



PORTARIA Nº. 269/2026

Inclui servidores para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento Econômico do Município de Trajano de Moraes

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR os servidores **TIAGO LUIZ PECLY BUENO, GISELE PEREIRA CAMPOS, TATIANA REGINA DE SOUZA e MARIA LUIZA VIERA FREITAS CARVALHO** para exercerem cumulativamente sem ônus e prejuízos das suas atribuições, a função de Agente de Desenvolvimento Econômico do Município de Trajano de Moraes, de acordo com a Lei Municipal nº. 838 de 28 de junho de 2011, art. 14.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 10 de julho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO 63/2026

- 1- PROCESSO Nº 3509/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: BIOLIFE BRASIL LTDA
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA SUPORTE À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$27.702,00 (vinte e sete mil setecentos e dois reais)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 10/07/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 64/2026

- 1- PROCESSO Nº 3509/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: EMPROMED COMERCIAL LTDA
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA SUPORTE À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$4.483,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)
- 6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES
- 7- ASSINATURA: 10/07/2026
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 65/2026

- 1- PROCESSO Nº 3509/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA SUPORTE À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.991,00 (cinco mil novecentos e noventa e um reais)
- 6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES
- 7- ASSINATURA: 10/07/2026
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342



LEI MUNICIPAL Nº 1.398 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO SUA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E EM ATENÇÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334 DE 22 DE JANEIRO DE 2026, CONVERTIDA NO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 004 DE 19 DE MAIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica atualizado o piso salarial profissional do magistério público municipal da educação básica do município de Trajano de Moraes que passa a ser de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo são estabelecidos em cumprimento ao Art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, ao passo que observam o que determina a Medida Provisória nº 1.334 de 22 de janeiro de 2026, convertida no

Projeto de Lei de Conversão nº 004 de 19 de maio de 2026;

§2º Os valores serão concedidos de forma retroativa, com referência ao mês de janeiro de 2026;

§3º Os valores recebíveis em caráter retroativo poderão ser pagos pelo Poder Executivo Municipal de forma dividida em número de parcelas necessárias, observada a disponibilidade financeira, a programação orçamentária, a isonomia entre os servidores abrangidos e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que deverá ser estabelecido através de ato normativo complementar a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 2º Os vencimentos iniciais referentes às jornadas de trabalho com cargas inferiores à 40h (quarenta horas) semanais de trabalho serão calculados de forma proporcional ao número de horas efetivamente prestadas em relação aos valores mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 15 de junho de 2026

**RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1399/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, COM ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE MÉRITO E FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAJANO DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..



O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Trajano de Moraes, a Política Municipal de Gestão Democrática da Educação, orientada pela participação da comunidade escolar e local, pela adoção de critérios técnicos objetivos de mérito e desempenho para o provimento da função de direção escolar e por mecanismos de governança, transparência e prestação de contas.

Art. 2º São finalidades desta Lei:

I – Assegurar a efetividade do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público;

II – Promover a participação qualificada da comunidade escolar nos processos de planejamento, decisão, acompanhamento e avaliação;

III – Fortalecer instâncias colegiadas e instrumentos de planejamento escolar;

IV – Aprimorar a transparência, a integridade, a eficiência e a responsabilização na gestão educacional;

V – Contribuir para a melhoria contínua da qualidade social da educação pública municipal.

Art. 3º Esta Política aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal e aos órgãos responsáveis pela formulação, implementação,

monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestão democrática: conjunto de práticas institucionais que asseguram participação, pluralidade, autonomia e transparência na condução do ensino público, na rede e nas escolas;

II – Comunidade escolar: estudantes, pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais atores vinculados à unidade escolar;

III – Conselho Escolar: instância colegiada de participação e controle social no âmbito da unidade escolar;

IV – Projeto Político-Pedagógico (PPP): instrumento de planejamento participativo que orienta a identidade, as metas e as ações da unidade escolar.

IV – Plano de Gestão Escolar é o documento que organiza as ações, metas e estratégias da escola, orientando a gestão administrativa, pedagógica e financeira para promover a qualidade da educação e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 5º A implementação desta Política observará a legislação educacional aplicável e as normas do sistema municipal de ensino, especialmente quanto à participação na elaboração do PPP e à atuação de conselhos escolares ou instâncias equivalentes.

Art. 6º São princípios desta Política:

I – Participação;

II – Pluralidade;

III – Autonomia;

IV – Transparência;



V – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – Equidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação;

VII – Responsabilização e prestação de contas;

VIII – Valorização dos profissionais da educação.

Art. 7º É vedada a interferência político-partidária, o favorecimento pessoal ou qualquer forma de discriminação nos processos de gestão escolar, especialmente na seleção, designação e avaliação de gestores.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8º A gestão democrática será exercida por processos participativos e institucionais, assegurando à comunidade escolar o direito de participar da formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais e da gestão das unidades escolares.

Art. 9º Constituem instrumentos da gestão democrática no âmbito municipal:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselhos Escolares ou instâncias equivalentes como Associação de Apoio a Escola, Associação de pais, entre outras;

III – Projeto Político-Pedagógico (PPP) e seu processo participativo;

IV – Assembleias, reuniões e consultas à comunidade escolar;

V – Mecanismos de transparência e prestação de contas;

VI – Grêmios estudantil ou representação discente, quando couber;

VII – Conferências, fóruns ou consultas públicas municipais de educação, na forma do regulamento.

VII – Plano de Gestão Escolar;

Art. 10º A participação observará critérios de representatividade, publicidade e acesso à informação, assegurada a manifestação, no mínimo, de:

I – Profissionais da educação lotados na unidade escolar;

II – Pais ou responsáveis;

III – Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11. Os Conselhos Escolares são instâncias colegiadas de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, competindo-lhes, entre outras atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução do PPP;

II – Participar do planejamento e da avaliação das ações escolares;

III – Acompanhar a transparência da gestão administrativa e financeira, na forma da legislação;

IV – Fortalecer a integração entre escola e comunidade;

V – Acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 12. O PPP será elaborado, desenvolvido e avaliado com a participação dos

profissionais da educação lotados na UE, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação quando necessário, e deverá:

I – Estabelecer diagnóstico, metas e prioridades;

II – Prever mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica;

III – Ser publicizado em linguagem acessível e por meios adequados para a comunidade escolar.

CAPÍTULO III PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 13. O provimento da função de diretor(a) escolar observará processo público, impessoal e transparente, estruturado em etapas previstas nesta Lei e complementado por regulamento e edital.

Art. 14. O processo de escolha dos Diretores das unidades escolares compreenderá, no mínimo:

I – Habilitação técnica, em etapa eliminatória;

II – Aferição de mérito, com critérios objetivos e caráter classificatório;

III – Apresentação e avaliação de plano de gestão, alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;

IV – Consulta à comunidade escolar, restrita aos candidatos previamente habilitados.

Parágrafo único. Para os candidatos à recondução, além das etapas previstas no *caput*, será exigida avaliação de desempenho satisfatória, em caráter eliminatório, nos termos desta Lei.

Art. 15. A consulta à comunidade escolar será realizada com ampla divulgação prévia,

asseguradas acessibilidade, participação inclusiva, transparência e igualdade de condições entre os candidatos habilitados.

Parágrafo único. A consulta à comunidade escolar ocorrerá exclusivamente entre candidatos previamente habilitados por critérios técnicos de mérito e desempenho, não substituindo a avaliação técnica.

Art. 16. O resultado final do processo observará a natureza eliminatória da habilitação técnica e dos requisitos legais, bem como o caráter decisivo da consulta à comunidade escolar entre os candidatos habilitados, ficando vedado:

I – Atribuir à consulta à comunidade escolar efeito de superar requisitos técnicos eliminatórios;

II – Admitir ao exercício da função candidato não habilitado tecnicamente.

Parágrafo único. O regulamento e o edital disporão sobre a organização das etapas classificatórias e procedimentais do processo, preservada a natureza eliminatória da habilitação técnica e o caráter decisivo da consulta à comunidade escolar.

Art. 17. Na hipótese de vacância, poderá ser designado gestor temporário, por prazo certo e excepcional, devendo o Poder Executivo deflagrar o processo regular de provimento no prazo definido em regulamento, asseguradas as etapas previstas neste Capítulo.

Art. 18. O Diretor Escolar exercerá a função por mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, condicionada à avaliação de desempenho satisfatória e à observância do processo previsto nesta Lei.

§1º É vedada recondução automática.

§2º O edital disporá sobre cronograma, transição e data de início do mandato.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 19. São requisitos mínimos para habilitação técnica, na forma desta lei e do edital:

I – Ser integrante do quadro permanente do magistério municipal;

II – Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no magistério da Rede Municipal;

III – Possuir licenciatura na área da educação;

IV – Possuir especialização em gestão escolar ou curso de gestão com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas;

V – Apresentar plano de gestão para o período de 3 (três) anos, com metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento;

VI – Estar lotado, preferencialmente, na unidade escolar para a qual pretenda concorrer.

§1º A aferição de mérito terá caráter classificatório considerará, além do preenchimento dos requisitos de habilitação, os seguintes elementos, conforme critérios objetivos definidos no edital de convocação:

I – Titulação acadêmica na área da educação;

II – Formação continuada em gestão escolar, administração educacional ou áreas correlatas;

III – Experiência profissional no magistério público municipal;

IV – Experiência em funções de gestão, coordenação pedagógica ou atividades correlatas no âmbito educacional;

V – Qualidade técnica, viabilidade e adequação do plano de gestão apresentado à realidade da unidade escolar e ao respectivo Projeto Político-Pedagógico.

§2º Apenas os candidatos habilitados poderão participar da consulta à comunidade escolar.

§3º O Diretor Escolar que pretender concorrer à recondução deverá apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório de avaliação de desempenho satisfatória, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º. A avaliação de desempenho de que trata o § 3º considerará critérios objetivos previamente definidos, incluindo, no mínimo:

I – Indicadores de aprendizagem dos estudantes, tais como o IDEB ou outros indicadores educacionais equivalentes adotados pelo Município;

II – Indicadores de fluxo escolar, compreendendo taxas de aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III – A regularidade e a eficiência da gestão administrativa e financeira da unidade escolar, inclusive quanto à prestação de contas;

IV – O cumprimento das metas e ações previstas no plano de gestão;

V – A implementação e o acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico.

§5º O professor que pretender concorrer à condução deverá apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório de avaliação de desempenho funcional satisfatória, emitido pela



Secretaria Municipal de Educação incluindo informações sobre:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – Cumprimento de prazos para entregas documentais junto a Unidade Escolares;

§6º A ausência do documento referido no § 3º ou a existência de avaliação de desempenho insatisfatória implicará o indeferimento da candidatura à recondução.

Art. 20. A avaliação de desempenho dos gestores escolares será realizada anualmente, com base em critérios objetivos, indicadores mensuráveis e evidências documentais, tendo caráter formativo e subsidiando decisões administrativas.

§1º A avaliação considerará, no mínimo:

I – Indicadores de aprendizagem, com base em resultados educacionais, tais como o IDEB ou outros indicadores adotados pelo Município;

II – Indicadores de fluxo escolar, incluindo taxas de aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III – Cumprimento das metas previstas no plano de gestão, com análise do grau de execução das ações propostas;

IV – Gestão administrativa e financeira, incluindo regularidade na prestação de contas e uso adequado dos recursos públicos;

V – Implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e articulação com a comunidade escolar;

VI – Participação da comunidade escolar, podendo incluir instrumentos de escuta ou avaliação institucional.

§2º A avaliação será realizada com base em:

I – Relatórios de gestão apresentados pelo diretor;

II – Dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

III – Registros administrativos e pedagógicos da unidade escolar;

IV – Outros instrumentos definidos em regulamento.

§3º O resultado da avaliação será classificado, no mínimo, em:

I – Satisfatório;

II – Parcialmente satisfatório;

III – Insatisfatório.

§4º O resultado da avaliação:

I – Subsidiará a recondução do diretor escolar;

II – Poderá ensejar plano de melhoria da gestão;

III – Poderá fundamentar a não recondução, nos termos desta Lei, em caso de avaliação final parcialmente satisfatória ou insatisfatória.

§5º Será assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recurso administrativo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CANDIDATURA, DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 21. O processo de escolha dos Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, gestão democrática, participação da comunidade escolar e motivação dos atos administrativos.

Art. 22. O processo será instaurado por edital de convocação, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a consulta à comunidade escolar, que deverá ser realizada no mínimo 45 dias antes do término do mandato vigente.

§1º O edital conterá, no mínimo:

I – O cronograma completo do processo;

II – Os requisitos para candidatura;

III – Os documentos exigidos para inscrição;

IV – Os critérios de habilitação técnica;

V – Os critérios de aferição de mérito;

VI – As regras para apresentação e avaliação do plano de gestão;

VII – As regras da consulta à comunidade escolar;

VIII – Os prazos para impugnações e recursos;

IX – Os critérios de desempate;

X – A forma de divulgação dos resultados;

XI – As regras complementares necessárias à execução do processo, observado o disposto nesta Lei.

§2º O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no portal da Secretaria Municipal de Educação e, sempre que possível, afixado em local visível nas unidades escolares.

Art. 23. A inscrição dos candidatos será realizada no prazo e na forma definidos no edital, mediante apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos nesta Lei.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos pessoais e funcionais exigidos no edital e os previstos no art. 19 desta lei.

§2º A ausência de qualquer documento obrigatório implicará o indeferimento da inscrição, ressalvada a hipótese de saneamento, se expressamente prevista no edital.

Art. 24. Encerrado o prazo de inscrições, a Secretaria Municipal de Educação publicará a relação preliminar dos candidatos inscritos, com a indicação daqueles habilitados e inabilitados, acompanhada da motivação dos indeferimentos.

§1º Da decisão que indeferir a inscrição ou a habilitação caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar.

§2º O recurso será decidido pela autoridade ou comissão competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, com publicação do resultado definitivo das inscrições e habilitações.

Art. 25. O plano de gestão apresentado pelo candidato será avaliado segundo critérios objetivos definidos no edital, devendo contemplar, no mínimo:

I – Diagnóstico da realidade escolar;

II – Metas e ações para melhoria da aprendizagem;

III – Estratégias de gestão participativa e fortalecimento das instâncias colegiadas;

IV – Medidas voltadas à permanência, frequência e redução da evasão escolar;

V – Indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 26. Concluídas as etapas de habilitação técnica, aferição de mérito e avaliação do plano de gestão, a Secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos candidatos aptos a participar da consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. Somente participarão da consulta à comunidade escolar os candidatos previamente habilitados, nos termos desta Lei.

Art. 27. A consulta à comunidade escolar terá caráter decisivo para a escolha do Diretor da unidade escolar, observadas as regras previstas nesta Lei, no regulamento e no edital, e será realizada exclusivamente entre os candidatos previamente habilitados.

§1º Poderão participar da consulta, na forma do edital:

I – Os profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II – Os pais ou responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados;

III – Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º Cada segmento participará na forma estabelecida no edital, asseguradas a transparência, a igualdade de participação e a legitimidade do processo..

Art. 28. A consulta à comunidade escolar será realizada na data prevista no edital, mediante voto direto, secreto e facultativo, observados os procedimentos de organização, votação, apuração e fiscalização fixados no edital.

Art. 29. Encerrada a apuração, será lavrada ata circunstanciada, contendo o resultado da consulta, eventuais ocorrências e manifestações registradas, com posterior publicação do resultado preliminar.

§1º Do resultado preliminar da consulta caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação.

§2º Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com publicação do resultado definitivo.

Art. 30. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação na aferição de mérito;

II – Maior pontuação na avaliação do plano de gestão;

III – Maior tempo de exercício no magistério da Rede Municipal de Ensino;

IV – Maior tempo de serviço na unidade escolar em que ocorrer a disputa;

V – Maior idade.

Art. 31. Será designado para o exercício da função de Diretor Escolar o candidato que, tendo cumprido os requisitos de habilitação e as demais exigências previstas nesta Lei, obtiver o maior número de votos válidos na consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de candidatura única, o candidato será considerado

aprovado se obtiver a maioria dos votos válidos, na forma do edital.

Art. 32. Concluídas todas as etapas e decididos os recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios oficiais.

Art. 33. Homologado o resultado final, o candidato selecionado será designado para o exercício da função de Diretor da unidade escolar, na forma desta Lei e do regulamento.

Art. 34. Na hipótese de ausência de candidatos habilitados, desistência superveniente, vacância ou nulidade do processo de escolha, a Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade da gestão da unidade escolar, na forma do regulamento, mediante designação temporária até a realização de novo processo.

CAPÍTULO VI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 35. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática, de caráter consultivo e propositivo.

Art. 36. A Comissão terá composição representativa, assegurando, no mínimo:

I – Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante(s) do Conselho Municipal de Educação;

III – Representante(s) de profissionais da educação;

IV – Representante(s) de pais ou responsáveis;

V – Representação discente, quando couber.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre mandato, quórum, impedimentos e forma de indicação, vedada a participação em deliberação quando houver conflito de interesses.

Art. 37. Compete à Comissão:

I – Acompanhar a implementação desta Lei;

II – Promover a escuta da comunidade escolar;

III – Propor melhorias normativas e procedimentais;

IV – Elaborar relatórios periódicos, com ampla publicidade.

CAPÍTULO VII GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A governança educacional conterà o ciclo de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas, com transparência ativa.

Art. 39. As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação divulgarão, por meios acessíveis, informações essenciais sobre:

I – PPP e metas anuais;

II – Plano de gestão do(a) diretor(a) e relatórios de execução;

III – Recursos recebidos e sua aplicação, quando houver execução descentralizada;

IV – Resultados e ações de melhoria.

Art. 40. A publicidade observará padrões de acessibilidade e linguagem clara, assegurando meios alternativos de comunicação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 41. Os Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias máximas de apoio a gestão democrática nos assuntos referentes às ações financeira, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica das unidades de ensino atuando de forma autônoma e em colaboração permanente com a gestão escolar, a comunidade escolar e os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§1º O Conselho Escolar é parte integrante da estrutura de gestão democrática da unidade escolar, não possuindo relação de subordinação à direção, mas de complementaridade e corresponsabilidade na condução das políticas pedagógicas, administrativas e financeiras da escola.

§2º A atuação do Conselho Escolar pautar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da transparência, da participação plural e da responsabilização, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade social da educação pública municipal.

§3º O Conselho Escolar terá acesso a todas as informações necessárias ao exercício de suas funções, incluindo dados sobre frequência e desempenho dos estudantes, condições de infraestrutura e cumprimento do Projeto Político-Pedagógico e execução orçamentária cabendo-lhe fiscalizar a execução dos recursos financeiros da unidade escolar, acompanhar a aplicação das verbas públicas e federais descentralizadas e aprovar a prestação de contas correspondente, assegurada a publicidade dos atos e decisões colegiadas.

Art. 42. Na condição de órgão de apoio à gestão democrática, o Conselho Escolar atuará de

forma integrada com a gestão da unidade escolar, com o Conselho Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

Parágrafo único. O Conselho Escolar elaborará relatório anual de suas atividades, a ser divulgado à comunidade escolar por meios acessíveis, contendo, no mínimo, registro das reuniões realizadas, das deliberações tomadas, das ações acompanhadas e dos resultados alcançados no período, assim como assuntos relevantes a serem registrados sobre a atuação da equipe de gestão escolar.

CAPÍTULO IX DO DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 43. A administração da unidade escolar será exercida pelo Diretor, observadas as deliberações do Conselho Escolar, as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. São atribuições do diretor:

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se por seu regular funcionamento;

II – Executar o Plano de Gestão da unidade escolar;

III – Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

IV – Assegurar o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

V – Propiciar o bom funcionamento da unidade escolar, coordenando as atividades administrativas, acompanhando a frequência dos docentes e dos demais servidores, zelando pela preservação do patrimônio e pela conservação do espaço físico;

VI – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes do sistema municipal de ensino;

VII – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatório de avaliação da unidade escolar;

VIII – Zelar pela segurança dos alunos no âmbito da unidade escolar;

IX – Assegurar a integridade dos documentos escolares e a atualização das informações funcionais dos docentes e cadastrais dos discentes;

X – Utilizar, de forma racional e eficiente, os materiais e bens destinados à unidade escolar;

XI – Estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional dos servidores sob sua direção;

XII – Supervisionar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da unidade escolar;

XIII – Monitorar o fluxo escolar, adotando medidas para prevenir e reduzir a evasão e o abandono escolar, bem como informando aos pais ou responsáveis sobre a frequência dos alunos;

XIV – Gerenciar os recursos financeiros destinados à unidade escolar de forma planejada, em conformidade com as necessidades do Projeto Político-Pedagógico, assegurando a devida prestação de contas, nos termos da legislação vigente;

XV – Promover a atuação integrada da equipe escolar nos diversos turnos de funcionamento da unidade escolar;

XVI – Prestar contas, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes, quando exigido em lei, acerca dos recursos utilizados pela unidade escolar,

inclusive os oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

XVII – Desenvolver outras atividades inerentes à função ou que lhe sejam delegadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O desempenho do Diretor será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas atribuições previstas neste artigo e em critérios objetivos previamente definidos, asseguradas a motivação do ato e a possibilidade de recurso administrativo, podendo o resultado ser considerado para fins de recondução, nos termos do art. 19, desta Lei.

CAPÍTULO X FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores e membros de instâncias colegiadas, alinhada às diretrizes municipais e às metas educacionais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. A implementação desta Lei ocorrerá de forma gradual, respeitadas as designações em curso, observado o edital de transição, que disciplinará a instituição do primeiro ciclo unificado de mandato, definindo:

I – O cronograma do primeiro processo de provimento sob esta Lei;

II – A data comum de início e término do primeiro mandato unificado;

III – Os procedimentos de transição aplicáveis às direções em exercício, de modo a assegurar a continuidade administrativa, pedagógica e do ano letivo.

Art. 47. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.120, de 8 de maio de 2019.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma que prevê e em seu regulamento de transição, revogadas todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 09 de julho de 2026

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1400/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL 802 DE 25 DE MARÇO DE 2010 QUE TRATA SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, PENSÃO OU OUTRO RENDIMENTO DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, PAGOS PELO MUNICÍPIO

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º A Lei Municipal Ordinária nº 802/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

a) *Juros e amortizações de empréstimos em dinheiro contraídos com estabelecimentos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do*

Brasil, para a concessão de empréstimos consignados, e com Administradoras de Cartão de Crédito, para a concessão de cartões consignados de benefícios e de cartões de crédito consignado aos servidores públicos municipais de Trajano de Moraes-RJ.”

(...)

Art. 3º-A As averbações de operações relativas à concessão de empréstimo em dinheiro e/ou através de cartão de crédito consignado dependerá de comunicação formal da instituição consignatária ao órgão responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

§ 1º A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do servidor beneficiário;

II – número do contrato ou instrumento equivalente;

III – data da contratação;

IV – indicação expressa da margem consignável a ser reservada;

V – declaração de que a contratação foi realizada mediante manifestação expressa de vontade do servidor.

§ 2º Para a devida validação, o contrato de empréstimo deverá ser apresentado:

I – assinado por ambas as partes, quando contraído de forma física;

II – acompanhado de gravação de voz, quando contraído de forma remota, especificamente, via telefone;

III – acompanhado dos dados de biometria e/ou relatório de assinatura eletrônica ou documento congênere que forneça autenticidade aos documentos assinados desta forma;



§ 3º Somente após o recebimento e validação das informações previstas neste artigo poderá ser efetivada a reserva da margem consignável correspondente.

§ 4º A instituição consignatária deverá comunicar ao órgão responsável pela folha de pagamento eventual cancelamento, suspensão, encerramento ou alteração da operação consignada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência.

§ 5º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão temporária do credenciamento da consignatária, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

(...)

Art. 6º O total das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do montante recebido pelo servidor ou agente político, a qualquer título.

(...)"

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 09 de julho de 2026

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.401 DE 09 DE JULHO DE 2026.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA MANOEL PAIXÃO, EM VISCONDE DE IMBÉ, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ.

O Prefeito de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada **Praça Flávio Pousada de Castro - “Babil”** a área pública de convivência, localizada na Rua Manoel Paixão, em Visconde de Imbé, 2º Distrito do Município de Trajano de Moraes/RJ.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar dos atos oficiais, registros, cadastros, mapas, placas, sinalizações e demais documentos públicos pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias à identificação do logradouro público de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 09 de julho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2026

DO OBJETO: Contratação de agricultores para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14, da Lei Federal 11.947/09(PNAE) e pela Lei 14.133/21.

DOS CONTRATADOS: **PATRICIA DE OLIVEIRA MAFORT**, CPF: 157.647.977-30, com sede no 4º distrito -Trajano de Moraes -RJ, valor de R\$ 4.208,90 (quatro mil e duzentos e oito



reais e noventa centavos), **LARISSA QUEIROZ MAFORT**, CPF: 150.080.737-02, com sede no 4º distrito -Trajano de Moraes- RJ, valor de R\$ 3.771,10 (três mil setecentos e setenta e um reais e dez centavos),**LUCINEIA DE MACEDO PINTO MAFORT**, CPF: 100.669.387-40, com sede no 4º distrito -Trajano de Moraes-RJ, valor de R\$ 4.158,60(quatro mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), **JUSSARA MEYER BORHER MAFORT**, CPF: 117.120.737-96, com com no 4º distrito -Trajano de Moraes - RJ, valor de R\$ 4.208,90(quatro mil e duzentos e oito reais e noventa centavos), **SUELEN CRUZ DA LUZ MAFORT**, CPF: 143.659.617-30, com sede no 4º distrito-Trajano de Moraes-RJ, valor de R\$9.401,60 (nove mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos), **FLAVIA FAUSTINO MULLER DA CUNHA**,CPF: 140.499.627-30, com sede no 4º distrito -Trajano de Moraes -RJ, valor de R\$8.078,50 (oito mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos), **EUSANIA WENDERROSKY TOMAZ**, CPF: 081.021.427-07, com sede no 4º distrito -Trajano de Moraes - RJ, valor de R\$ 808,80(oitocentos e oito reais e oitenta centavos), **RONILDO SILVA CAMPOS** ,CPF:012.154.727-22, com sede no 3º distrito -Trajano de Moraes - RJ, valor de R\$ 21.726,00(vinte e um mil setecentos e vinte e seis reais) **CAROLAINE DE SOUZA MULLER FARIA** , CPF:152.704.297-99, com sede no 4º Distrito -Trajano de Moraes -RJ, valor de R\$ 6.394,70(seis mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), **ILVA SOARES TOMAZ** , CPF: 909.050.677-20, com sede no 4º Distrito -Trajano de Moraes -RJ, valor de R\$ 4.401,10(quatro mil e quatrocentos e um reais e dez centavos), **JULIANA THOMAZ GONÇALVES** , CPF: 114.536.547-71, com sede no 4º Distrito -Trajano de Moraes -RJ, valor de R\$1.662,50(mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),**CASSIA QUEIROZ MAFORT** , CPF: 149.731.277-95, com sede no 4º Distrito - Trajano de Moraes -RJ, valor de R\$ 3.550,50(três mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e **COOP AGROP INDUSTR COMERC DE BARRO**

ALTO E CAIXA D AGUA , CNPJ: 01.256.679/0001-47, com sede no1º Distrito - Trajano de Moraes - RJ, valor de R\$ 66.519.90(sessenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais e noventa centavos)

DA BASE LEGAL: ART. 14, Caput e Parágrafo 1º da Lei Federal 11.947/2009.

DA AUTORIZAÇÃO: RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Chamada Pública 001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 1586/2026, por entender que o processamento do respectivo seguiu as determinações da Lei 11.947/2009, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.

Em decorrência da homologação procedida, ADJUDICO o objeto a: **PATRICIA DE OLIVEIRA MAFORT**, CPF: 157.647.977-30), **LARISSA QUEIROZ MAFORT**, CPF: 150.080.737-02, **LUCINEIA DE MACEDO PINTO MAFORT**,CPF: 100.669.387-40,**JUSSARA MEYER BORHER MAFORT**, CPF: 117.120.737-96, **SUELEN CRUZ DA LUZ MAFORT**, CPF: 143.659.617-30, **FLAVIA FAUSTINO MULLER DA CUNHA**, CPF: 140.499.627-30, **EUSANIA WENDERROSKY TOMAZ**, CPF: 081.021.427-07, **RONILDO SILVA CAMPOS** ,CPF:012.154.727-22,**CAROLAINE DE SOUZA MULLER FARIA** , CPF:152.704.297-99, **ILVA SOARES TOMAZ** , CPF: 909.050.677-20, **JULIANA THOMAZ GONÇALVES** , CPF: 114.536.547-71, **CASSIA QUEIROZ MAFORT** , CPF: 149.731.277-95, e **COOP AGROP INDUSTR COMERC DE BARRO ALTO E CAIXA D AGUA** , CNPJ: 01.256.679/0001-47.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei



11.947/09 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Trajano de Moraes, 10 de julho de 2026.

Lia Márcia Matoso dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 13608
